

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 21.913, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE COM A VEDAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICIPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE MODO A ASSEGURAR A PRESENÇA DA DOULA DURANTE O TRABALHO DE PARTO.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 21.913, de 10 de Maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

> "Art. 2º-A. É assegurada a presença da doula nas maternidades, casas de parto e em outros estabelecimentos congêneres, das redes pública e privada, desde que solicitada pela pessoa grávida, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em todos os tipos de parto, inclusive em casos de intercorrências e situações de abortamento, com o objetivo de garantir a tranquilidade e segurança da parturiente.
> I – A presença da doula não exclui a presença de acompanhante de livre escolha da pessoa grávida.
> II – Em caso de estabelecimentos da rede privada de saúde, é vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto.
> III – Em caso de estabelecimentos da rede privada de saúde, a presença da doula no estabelecimento de saúde, por solicitação da pessoa grávida, não implica obrigações por parte do estabelecimento, como remuneração ou vínculo empregatício.
> IV – A atuação da doula não substitui o atendimento prestado por quaisquer dos profissionais de saúde participantes da assistência à gestante, à parturiente e à puérpera."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 21.913, de 10 de Maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XXIII:

> "Art. 3º. .....
> XXIII – impedir injustificadamente a presença de acompanhante ou da Doula indicado(a) pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Ver.ª Adriana Almeida, 16 de outubro de 2023.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei alterando a redação da Lei Municipal nº 21.913/2023, que tratou da **PROTEÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE COM A VEDAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICIPIO DE SANTARÉM**, para fins de assegurar a presença **da Doula** durante o trabalho de parto.

A profissão da Doula é reconhecida pela OMS – Organização Mundial de Saúde. A profissional Doula é uma assistente de parto que acompanha a gestante durante o período da gestação até os primeiros meses após o parto, objetivando o bem-estar de pessoas gestantes, cabendo-lhe a tarefa de proporcionar informação, acolhimento, apoio físico e emocional às pessoas gestantes durante a gravidez.

Garantir a presença da Doula durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós Parto é essencial para assegurar a parturiente, maior segurança e apoio, sendo que a proibição injustificada da permanência dessa profissional pode ser considerada como uma forma de violência obstétrica.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos membros da Casa.

Gabinete da Ver.ª Adriana Almeida, 23 de outubro de 2023.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora - UNIÃO